

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Luís, 21 de maio de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 011/2020/SUVISA/SES/MA

ASSUNTO: Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições bancárias e congêneres

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, identificou-se na China, um surto de pneumonia de causa desconhecida, que posteriormente atribuiu-se a uma nova cepa de coronavírus, atualmente denominado como SARS-Co Y-2. A doença causada por esse vírus passou a ser denominada COVID-19.

Diante da situação epidemiológica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou o surto de COVID - 19 como uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020, declarando sua evolução para pandemia em 11 de março.

Considerando a Circular DC/BACEN nº 3991 de 19/03/2020, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Em conformidade com a OMS (Organização Mundial de Saúde) que classificou a COVID-19, doença causada pelo novo *coronavírus*, uma pandemia, a Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão recomenda cautela e cuidado nas atividades desempenhadas nas Instituições Bancárias.

O Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavirus (SARS - CoV-2).

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 37.746 de 20 de abril de 2020, disciplinam sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19.

Nesta Nota Técnica, serão abordadas orientações quantos às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas pelos profissionais e usuários de serviços bancários.

No entanto, ressaltamos que este é um documento que pode ser alterado a qualquer momento, conforme novas informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo e, portanto, com poucas evidências sobre ele.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. OBJETIVO GERAL

Divulgar orientação aos profissionais e usuários de serviços bancários sobre estratégias assistenciais e de vigilância no enfrentamento da COVID-19.

3. VIGILÂNCIA DO CORONAVÍRUS

O Ministério da Saúde define que na fase de mitigação, a vigilância da COVID -19 têm como objetivo evitar casos graves e óbitos, adotando então a notificação e identificação da doença nos casos internados que atendem a definição Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), incorporando os protocolos que já são realizados para a influenza.

A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br.

4. TRATAMENTO E ATENDIMENTO

Até o momento não há medicamento específico para o tratamento da COVID - 19, sendo indicados sintomáticos e as medidas de suporte.

5. SINAIS E SINTOMAS GERALMENTE APRESENTADOS NA DOENÇA COVID-19

- Febre $(\geq 37.8^{\circ}\text{C})^*$;
- Tosse;
- Dificuldade para respirar;
- Dor muscular e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores; e
- Sintomas gastrointestinais, como diarréia.
- * A Febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA IMPEDIR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV2) ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas.

Qualquer pessoa que tenha contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infectada com o novo coronavírus (estando com sintomas ou não) está em risco de ser também infectado e apresentar um quadro de infecção pelo vírus.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portanto, para prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre os funcionários e usuários de serviços, as INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS devem adotar, minimamente, as medidas sanitárias dispostas nesta Nota Técnica.

6.1 Fluxo interno - instituição bancária

A gestão e gerência da instituição bancária deverá:

- I. Organizar a entrada na agência de forma escalonada, de acordo com o tamanho da agência, e proporcional à disponibilidade de atendentes, como forma de evitar aglomeração em seu interior, mantendo uma distância mínima de 1,5 m entre as pessoas, indicada com sinalização horizontal.
- II. Efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara facial cirúrgica, fazendo triagem para encaminhando para atendimento de um cliente por vez, somente nas condições de ser emergencial e orientar que os demais atendimentos deverão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone. Garantir que somente adentre as dependências da agência bancária (incluindo o espaço onde estão localizados os caixas eletrônicos) quem estiver utilizando máscara, sendo obrigatória a sua utilização por toda a população, nos termos do Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020, ou outras normas que os sucedam.
- III. Dar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas submetidas a tratamento que implique na resistência imunológica e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.
- IV. Realizar a higienização de todos os setores, intensificando a rotina de limpeza e desinfecção dos ambientes.
- V. Manter limpo os componentes do sistema de climatização do prédio (ventiladores, ar condicionados, e dutos), de forma a evitar a difusão ou a multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes que estiverem em suas dependências.
- VII. Em caso de necessidade de atendimento presencial, deverá ser o (a) funcionário(a) e o (a) cliente manter uma distância mínina de 1,5 m, evitando contato físico, e após o atendimento, realizar higienização das mãos com álcool em gel 70%.

8. Fluxo externo – caixas eletrônicos e terminais de auto atendimento

A gestão e gerência da instituição bancária deverá:

- I. Recomendar na utilização dos caixas eletrônicos e totens:
 - a) a higienização das mãos de forma imediata, evitando contato com as mucosas (nariz, olhos e boca).
 - b) cobrir o nariz e a boca ao espirrar.
 - c) a higienização das mãos após manusear cédulas de dinheiro e documentos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- II. Promover a manutenção da distância mínima de 1,5 m entre as pessoas, podendo inclusive a Instituição Bancária demarcar no piso esta distância.
- III. Realizar a higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso, de caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser.
- IV. Disponibilizar em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente.

9. HIGIENE DAS MÃOS

A gestão e gerência da instituição bancária deverá:

- I. Orientar e estimular os profissionais e clientes a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel a 70%, freqüentemente.
- II. Orientar os profissionais que realizem a higienização das mãos sempre que manusearem dinheiro em espécie e documentos recebidos.
- III. É recomendado que a Instituição Bancária disponibilize álcool gel a 70% para a higiene das mãos nos corredores, nas recepções, nos caixas, nas mesas de atendimento e em outras áreas comuns que existirem na instituição.
- IV. Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

10. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS SUPERFÍCIES E OBJETOS

A gestão e gerência da instituição bancária deverá:

- I. Garantir a higienização correta e contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas comuns, dos sanitários, das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, teclados de computador, telas, mouses, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio, etc.), e demais ambientes do estabelecimento, com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à Anvisa.
- II. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta área.
- III. Disponibilizar em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte dos resíduos, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente.

11. OUTRAS ORIENTAÇÕES

A gestão e gerência da instituição bancária deverá:

I. Orientar os profissionais e clientes da Instituição Bancária sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença, através de cartazes, informativos e mídia digital.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- II. Restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.
- III. Evitar utilização de canais de atendimento através de telefone localizado na agência bancária.
- IV. Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso.
- V. Higienizar as mãos após utilização de maquininhas de pagamento nos estabelecimentos comerciais.
- VI. Orientar e incentivar o atendimento dos clientes através da internet, aplicativos e outros canais digitais, garantindo mecanismos de rapidez e segurança nas operações bancárias.
- VII. Orientar quanto à obrigatoriedade de utilização de máscaras descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, de acordo com o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020, ou outras normas que os sucedam.
- VIII. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc.

INFORMAÇÕES DE APOIO

SUVISA - Fone (98) 3194-6206 / 3194-3194

CIEVS/MA - Fone (98) 99135 - 2679 / (PLANTÃO) (98) 3194 - 6207

SECRETÁRIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Waldeise Pereira

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Edmilson Silva Diniz Filho

CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR Luciano Mamede de Freitas Junior

NÚCLEO JURÍDICO DA SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Elke Cordeiro de Moraes Rego Brandão

P.N. A Secretaria de Saúde do Maranhão elaborou e constantemente tem atualizado o Plano de Contenção do Coronavírus do Estado, disponível no site www.saude.ma.gov.br